



RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional e Administrativa dos Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a nova estrutura administrativa dos cargos de provimentos em comissão, com a seguinte formação:

I - CARGOS COM FUNÇÕES REMUNERADAS:

- a) Tesoureiro
- b) Assessor de Controle Interno
- c) Assessor Administrativo
- d) Assessor do Gabinete do Presidente

II - DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- a) Presidente da Comissão de Licitação
- b) Membro da Comissão de Licitação
- c) Diretor de Controle Interno
- d) Agente de Contratação
- e) Membro de Comissão de Contratação
- f) Membro de Equipe de Apoio
- g) Gestor de Contrato e
- h) Fiscal de Contrato



Câmara Municipal de Penaforte

§1º. Dentre outras funções específicas a serem reguladas por ato do chefe do **Poder Legislativo**, cabe ao **Agente de Contratação** de forma geral, a tomada de decisões e acompanhamento do trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública, conduzir procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até o despacho para adjudicação e homologação, deverá ainda ser prevista em regulamento, a possibilidade de referido agente contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o regular desempenho das suas funções essenciais na condução dos processos licitatórios que lhe forem encaminhados;

§2º. Considerando a previsão da alínea "e" do inciso II do **caput**, fica prevista a possibilidade de formação de **Comissão de Contratação**, composta por no mínimo 03 (três) membros, que terá por funções, dentre outras, a serem **previstas em Resolução Legislativa**, a de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares que lhe forem encaminhados quando necessário à sua atuação nos termos de regulamentação de competência do chefe do **Poder Legislativo**, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - A nomeação dos membros da **Comissão de Contratação** de que trata esta resolução, se dará por ato do chefe do **Poder Legislativo Municipal**, dentre servidores, **preferencialmente**, efetivos ou empregado públicos dos quadros permanentes da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos em **Resolução Legislativa** própria.

II - O agente público uma vez designado para exercer a **função gratificada** de Membro da Comissão de Contratação, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em **Resolução Legislativa** própria, fará jus ao recebimento de gratificação de função **nos moldes em que está previsto no Anexo II desta Resolução**.

III - Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste §2º, será permitido que o membro da **Comissão de Contratação** seja servidor temporário ou servidor comissionado **dos quadros do Poder Legislativo de Penaforte**.

§3º. Considerando a previsão da alínea "f" do inciso II do **caput**, fica previsto a possibilidade de formação de **Equipe de Apoio**, composta por **02 (dois) membros, preferencialmente**, dentre servidores efetivos ou empregado públicos dos quadros permanentes da **Câmara Municipal**, observados os requisitos estabelecidos em **Resolução Legislativa** própria, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Dentre outras funções a serem previstas em **resolução legislativa própria**, cabe aos Membros da Equipe de Apoio, a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições em todas as etapas dos processos licitatórios.



Câmara Municipal de Penaforte

II - O agente público uma vez designado para exercer a **função gratificada** de Membro da **Equipe de Apoio**, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em **Resolução Legislativa** própria, fara jus ao recebimento de gratificação de função **nos moldes em que está previsto no Anexo II desta Resolução**.

III - Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no **caput deste §3º**, será permitido que o Membro da **Equipe de Apoio** seja servidor temporário ou servidor comissionado **dos quadros do Poder Legislativo de Penaforte**.

§4º. Considerando as previsões das alíneas "g" e "h" do inciso II do **caput**, ficam instituídas as funções gratificadas de **Fiscal do Contrato** e **Gestor de Contrato**, os quais terão por atribuições, além de outras mais específicas previstas em **regulamento** de competência do chefe do **Poder Legislativo**, as de:

1) Função de Gestor de Contrato - dever de coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, previstas em **resolução legislativa**;

2) Função de Fiscal do Contrato - função de acompanhamento dos contratos com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto, nos moldes da lei e de regulamento a ser expedido pelo chefe do **Poder Legislativo Municipal**.

I - O agente público, **preferencialmente** dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da **Câmara Municipal**, observados os requisitos estabelecidos em **Resolução Legislativa** própria, uma vez designado para exercer a função de fiscal do contrato ou gestor de contrato, fara jus ao recebimento de gratificação de função **nos moldes em que está previsto no Anexo II desta Resolução**.

II - As formas de designação e as funções a serem exercidas pelos fiscais e gestores de contratos, serão previstas em regulamento próprio de competência do chefe do Poder Legislativo.

III - Na impossibilidade do cumprimento do quanto disposto no **inciso I deste §4º**, será permitido que o **Fiscal do Contrato** e **Gestor de Contrato** seja servidor temporário ou servidor comissionado **dos quadros do Poder Legislativo de Penaforte**.

IV - Quando as funções de Gestor e Fiscal de Contratos, forem desempenhadas por um único agente público, este só fara jus ao recebimento de uma gratificação, ficando proibida a cumulação das gratificações destas funções.

Art. 2º. Os cargos de provimentos temporários em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 3º. Os valores das renumerações e gratificações, juntamente com os quantitativos de cargos e funções, encontram-se nos anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor de Controle Interno não pode ser exercido pelo mesmo servidor que ocupa o cargo de Presidente da Comissão de Licitação, apenas por um dos ocupantes do cargo de Membro, hipótese em que optará por uma das gratificações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da criação de cargos através desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Quando da finalização dos contratos administrativos que, mesmo após a vigência da Lei nº 14.133/2021, ainda continuaram sendo regidos pela lei 8.666/93, serão extintos os cargos de Presidente de Comissão de Licitação e Membros de Comissão de Licitação.

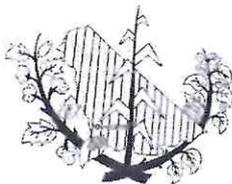
Parágrafo Único. Os agentes públicos responsáveis por continuarem a exercer as funções dos cargos previstos neste artigo, serão designados por ato do chefe do Poder Legislativo, sendo vedada a cumulação de vencimentos.

Art. 6º. Fica expressamente revogada a Resolução nº 006/2022.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 08 de março de 2024


PETRUCIO MUNIZ FERREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

ANEXO I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM FUNÇÕES REMUNERADAS.

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
TESOUREIRO	01	R\$ 1.789,43
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.789,43
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 1.789,43
ASSESSOR DE GABINETE	01	R\$ 1.789,43

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	VENCIMENTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	01	R\$ 450,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	02	R\$ 300,00
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 450,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01	R\$ 450,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	03	R\$ 300,00
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO	02	R\$ 300,00
GESTOR DE CONTRATO	01	R\$ 450,00
FISCAL DE CONTRATO	01	R\$ 450,00